

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/GAB/CRE/SEFAZ**

**O COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando a defasagem verificada entre os valores definidos através da Instrução Normativa nº 045/GAB/CRE/SEFAZ, de 10 de outubro de 1991, e os valores efetivamente praticados na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas,

### **R E S O L V E:**

1. Alterar o índice fixo, previsto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 045/GAB/CRE/SEFAZ/91, que passa a equivaler a 0,0866 (oitocentos e sessenta e seis décimos de milésimo).

Coordenadoria da Receita Estadual, Porto Velho, 18 de março de 1992.

Nelson Couto Bogoevich  
Coordenador da CRE/SEFAZ-RO